



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2016

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-13, estabelecida na Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 538, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sua sede administrativa instalada na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as escolas localizadas no Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente do trajeto percorrido adicionalmente, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0401– Secretaria da Educação, Cultura, Esporto e Lazer

2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – EF

333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio será de 1º de abril de 2016 até 31 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

dezembro de 2016, ou conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.


E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.


Coronel Pilar, 15 de abril de 2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA FACINELLI
CPF: 003.252.550-20


Nome: JANESSA ZANATTA FACINELLI
CPF: 822.298.240-91


Visto:
Cristiano Salvatori
OAB/RS Nº 45.452
Assessoria Jurídica